



PROJETO DE LEI N.º 015/2024

Altera a Lei Municipal 2.354/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera-se o §1º do art. 1º da Lei Municipal 2.354/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Juventude, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 2º Altera-se o art. 4º da Lei Municipal 2.354/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composto por membros titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I - 09 (nove) representantes das Secretarias Municipais que desempenham suas atribuições na consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes, observando-se, sempre que possível, a seguinte representação ideal:

a) 01 (um) integrante da Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude;

b) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) integrante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

d) 01 (um) integrante da Secretaria-Geral de Governo;
e) 01 (um) integrante da Secretaria de Administração e Finanças;

f) 01 (um) servidor designado pela Chefia de Gabinete, preferencialmente com graduação de nível superior em Direito;

g) 01 (um) integrante da Secretaria de Planejamento e



Ações Estratégicas;

Cidadania;

Esportes e Lazer;.

h) 01 (um) integrante da Secretaria de Assistência Social e
i) 01 (um) integrante dos Departamentos de Cultura ou
II – 09 (nove) representantes de entidades não
governamentais que desenvolvem ações relacionadas com o atendimento dos direitos da pessoa
idosa, titulares e seus respectivos suplentes, observando-se, sempre que possível, a seguinte
representação ideal:

Dois Vizinhos;

Ordem dos Advogados do Brasil; e

da Família.”

a) 03 (três) integrantes de associações ou clube de idosos de

b) 04 (quatro) representantes de clubes de serviços;

c) 01 (um) representante da Subseção de Dois Vizinhos da

d) 01 (um) representante da Pastoral do Idoso ou da Pastoral

Art. 3º Revoga-se o art. 5º da Lei Municipal 2.354/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de
Dois Vizinhos-PR, aos dois dias do mês de abril do ano
de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N.º 015/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover pontuais alterações na Lei Municipal 2.354/2019, visando adequar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) à atual estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos, porém sem causar qualquer prejuízo à representação paritária e ao fundamento democrático que ensejou a instituição desse órgão colegiado indispensável para o desenvolvimento da nossa política pública de proteção aos direitos e interesses das pessoas idosas.

Justifica-se que, até então, o CMDPI se encontrava administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Todavia, considerando que, por meio da Lei Municipal 2.686/2022, o Município de Dois Vizinhos recentemente instituiu a Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Juventude, atribuindo-lhe, dentre outras, a incumbência de coordenar, gerir, incentivar e promover todas as ações governamentais a cargo desta Administração no âmbito da política pública de atendimento aos direitos das pessoas idosas, entendemos que é necessário, conveniente e oportuno adequarmos a estruturação e a composição do referido órgão colegiado nos termos ora propostos.

Registre-se que, com o fim de ampliarmos a participação democrática e paritária dos representantes governamentais e da sociedade civil organizada que desenvolvem importantes ações relacionadas com o atendimento dos direitos da pessoa idosa, por esta proposição também pretendemos aumentar para 18 (dezoito) o número de integrantes do CMDPI.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esse Poder Legislativo na expectativa de que, após regular tramitação, seja ele ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos/PR, 02 de abril de 2024.

Luis Carlos Turatto
Prefeito